

**PROCESSO Nº 13.539/2023-TJMA**

**TERMO Nº. 0022/2023 – TJMA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E O CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - UNIFACEMA, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CENTRO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.288.790/0001-76, com endereço administrativo na Praça Dom Pedro II, s/nº, Centro, São Luís/MA, CEP 65010-905, representado por seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, doravante denominado **TRIBUNAL/TJMA**, e o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - UNIFACEMA**, Instituição de Ensino Superior com sede à Rua Arão Reis, 1000, Centro, Caxias/MA, inscrito no CNPJ nº 08.074.032/0001-43, neste ato representado por seu **Reitor Prof. Msc. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO ALVES**, doravante denominado **UNIFACEMA/IES**, com fulcro no art. 5º, inc. XXXV da Constituição Federal, nos termos do Provimento 1.892/2011 do Conselho Superior da Magistratura, e atento ao disposto na Resolução 125, de 29.11.2010 do CNJ, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com modificações posteriores, bem como nos termos das Resoluções nº 225/2016 e 300/2018 do CNJ, que delineiam a Política Nacional de Justiça Restaurativa, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições expressas nas cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem como objeto firmar parceria entre os entes subscritores visando à instalação e funcionamento do Centro de Justiça Restaurativa (CJR) para a realização de práticas restaurativas em suas diversas metodologias, nas dependências da IES, bem como, encaminhadas pelo Poder Judiciário do Maranhão, em conformidade com as atribuições previstas de cada órgão e nos termos das Resoluções nº 225/2016 e 300/2018 do CNJ, no âmbito do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha, sem ônus para o TJ/MA.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, salvo manifestação de qualquer das partes para rescindi-lo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.1. Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça:

São obrigações do TJ/MA, por intermédio do Núcleo Estadual de Justiça Restaurativa-NEJUR:

3.1.1 Capacitar, selecionar e cadastrar os facilitadores voluntários que atuarão no CJR podendo ser estes integrantes da IES;

3.1.2 Disponibilizar sistema de agendamento, controle e realização de círculos restaurativos; 3.1.3 Incentivar e apoiar a promoção dos princípios e práticas restaurativas no âmbito da IES através de diversas formas de difusão (palestras, cursos, grupos de estudos, pesquisas e publicações e compartilhamento de experiências);

3.1.4 Disponibilizar informações, documentos e apoio técnico-institucional, fortalecendo o intercâmbio necessário ao aperfeiçoamento das ações do CJR e à potencialização dos resultados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA FACULDADE:**

**4.1. Constituem-se atribuições do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - UNIFACEMA:**

4.1.1 Fornecer e manter espaço físico para o funcionamento do CJR, com fácil condição de acesso ao público em geral, com boas condições de segurança e de ocupação;

4.1.2 Fornecer móveis, terminal de telefone ou ramal de uso exclusivo, equipamento e material de consumo para o desenvolvimento dos serviços.

4.1.3 Disponibilizar funcionários para supervisão e administração do CJR, arcando com todas as suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, os quais exercerão suas atividades sob orientação das instituições;

4.1.4 *Observar que apenas atuem como facilitadores aqueles previamente cadastrados pelo NEJUR;*

4.1.5 Encaminhar estudantes para estágio no CJR, sob orientação do Professor responsável;

4.1.6 Disponibilizar toda infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos de rede, bem como computadores, sistema operacional utilizado e softwares específicos para a segurança da rede, impressoras e material de consumo para desenvolvimento dos serviços;

4.1.7 Custear as despesas decorrentes de material de expediente e escritório utilizados no CJR;

4.1.8 Promover a realização de palestras, cursos, grupos de estudos, pesquisas e publicações e compartilhamento de experiências com a temática restaurativa no âmbito da IES.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

5.1. Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

## CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO DE DADOS

6.1. Os partícipes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações confidenciais geradas na vigência deste Termo;

6.2. Os partícipes obrigam-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei 13.709/2018, e as determinações do Conselho Nacional de Justiça e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, além da Política de Proteção de Dados do Tribunal de Justiça do Maranhão (RESOLUÇÃO-GP132021).

6.3. No manuseio dos dados, a Instituição de Ensino Superior deverá:

6.3.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do

TRIBUNAL e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TRIBUNAL, que terá o direito de rescindir o TERMO DE COOPERAÇÃO sem qualquer ônus, multa ou encargo.

6.3.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais existentes na massa documental, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

6.3.3 Tratar os dados dentro de seu escopo de reciclagem da massa documental e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TJMA.

6.3.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus servidores, empregados, prepostos, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da IES, assinaram **Termo de Confidencialidade**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins,

com exceção da prestação de serviços ao TRIBUNAL. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.3.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TRIBUNAL, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.3.6 Caso a IES seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao TRIBUNAL para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

6.4 A IES deverá notificar o TRIBUNAL em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

6.4.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela IES, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

6.4.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da IES.

6.4.3. A IES será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à IES e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela IES de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão, as normas deste instrumento, serem alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazerem parte integrante deste.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. Os servidores e/ou servidoras responsáveis pela fiscalização estão designados na Portaria específica.

## **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

9.1. O presente TERMO não implica em qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

## **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

10.1. Os partícipes poderão rescindir o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em decorrência do não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, mediante prévia

comunicação, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, de modo que não haja prejuízo à prestação jurisdicional.

### **CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO**

11.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Maranhão (DOE/MA), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DOZE – DO FORO**

12.1. O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão  
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

**Reitor Prof. Msc. MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO ALVES**  
Representante Legal da IES  
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]